



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2014

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JADIR DA SILVA PERES, e por seu Diretor, Sr (a). JOSE LEOPOLDO LAGES, por seu Diretor, Sr (a). ALEXANDRE ESTEVES GONÇALVES e por seu Diretor, Sr (a). IGOR DE OLIVEIRA SOUZA; E. **SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG**, CNPJ n. 25.573.338/0001-63, neste ato representado (a) por seus Coordenadores, Sr (a). HEBE-DEL KADER BICALHO, HÉLIO FERREIRA DIOGO e o Sr (a) JOSE FRANCISCO RODRIGUES; celebram a presente proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Os salários e demais cláusulas econômicas, (Auxílio alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Lanche) dos empregados do **SITRAEMG**, vigentes em 31/12/2013, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2014, pelo índice da inflação acumulada apurado pelo INPC-IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, totalizando 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

O pagamento dos salários do **SITRAEMG** será realizado até o último dia útil do mês.

Cláusula Quinta - Diferenças Salariais

O **SITRAEMG** se compromete a efetuar o pagamento das diferenças salariais relativas aos meses do período de negociação (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril) juntamente com o próximo pagamento após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 2014.

§ **Único** - Os valores complementares dos meses do período de negociação, relativos ao Auxílio Alimentação e Auxílio Creche serão creditados na mesma data que as diferenças salariais.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Aumento Real

O **SITRAEMG** concederá a todos os seus trabalhadores um aumento real de 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro por cento) sobre os salários e demais cláusulas econômicas (Auxílio alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Lanche) já reajustadas conforme a cláusula terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Adiantamento de 13º Salário

O **SITRAEMG** pagará a todos os seus empregados a primeira parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, juntamente com o pagamento dos salários do mês de junho, salvo para àqueles que já o tenha recebido por ocasião do gozo das férias.

§ **Único** - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei n.º 4749, de 17 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto n.º 57.155, de 03.11.1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Oitava - Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e de 100% (cem por cento), nos sábados, domingos e feriados. Todos os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, o transporte e a alimentação serão indenizados mediante comprovação/recibo.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Nona - Substituições

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ao empregado que substituir outro integralmente, acumulando assim as duas funções, por período superior a 10 (dez) dias, qualquer que seja o motivo do afastamento, será devido durante todo o período de substituição a diferença, observando que a mesma deverá ser dividida por 30 e multiplicado pelos dias em função da substituição.

§ **Único** - As eventuais substituições serão definidas previamente pelo Coordenador do sindicato.

AJUDA DE CUSTO

Cláusula Décima - Diária para Viagem

O **SITRAEMG** pagará aos seus empregados em viagem a serviço da entidade, excetuando-se as cidades que compõe a região metropolitana de Belo Horizonte, e quando o local de hospedagem oferecer diária completa (café da manhã, almoço e jantar), uma diária para fazer frente às despesas com alimentação, no valor de R\$70,00 (setenta reais), nos mesmos moldes praticados para a diretoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira- Auxílio Alimentação

O **SITRAEMG** concederá mensalmente a todos os seus empregados, sem descontos, auxílio alimentação no valor mensal de R\$672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais), ou tíquete refeição no



valor facial de R\$30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos) por dia, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês.

§ **Único** - O valor será igualmente devido nas férias e nos afastamentos por motivo de licença paternidade, auxílio doença, acidente de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte) dias, e licença maternidade, até o limite de 180(cento e oitenta) dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Vale Transporte

O **SITRAEMG** fornecerá gratuitamente aos seus empregados que recebem até 3 (três) salários mínimos o vale transporte ou outro tipo de vale no mesmo valor, nos moldes previstos na legislação, para o deslocamento residência/trabalho/residência.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Terceira - Assistência Médica/Odontológica

O **SITRAEMG** manterá o convenio de assistência médico-hospitalar e odontológica para seus empregados com a **UNIMED** - Plano Unimax Apartamento, atualmente em vigor, em regime de coparticipação com seus empregados, com desconto mensal de R\$ 14,00 (quatorze reais).

§ **Único** - É facultado aos empregados estenderem o convênio previsto no caput da presente cláusula, ou de outra modalidade, que seja oferecida pelo **SITRAEMG**, a filhos, cônjuge ou companheiro/a – inclusive de relação homo afetiva – e ascendentes, desde que arquem com 100% (cem por cento) dos custos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Funeral

Na eventualidade do falecimento do seu empregado, o **SITRAEMG** se obriga a pagar, juntamente com o saldo de salário e/ou verbas rescisórias, a quantia equivalente a 01 (um) salário nominal do trabalhador vigente a época, a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Creche

O **SITRAEMG** garantirá a todos os seus empregados, o recebimento de auxílio-creche no valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), para cada filho com idade de até seis anos incompletos.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Sexta - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais

O **SITRAEMG** continuará mantendo o seguro de vida em grupo para os seus empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sétima - Lanche

O **SITRAEMG** manterá o fornecimento a todos os seus empregados, de um lanche diário constituído de no mínimo café, leite, pão, manteiga e dois queijos por semana.

§ **1º** - Aos empregados que realizarem trabalho externo de no mínimo 4(quatro) horas em sua jornada diária de trabalho, será concedido exclusivamente nos respectivos dias, Auxílio Lanche em valor diário de R\$ 11,00 (onze reais).



§ 2º - O **SITRAEMG** fornecerá lanche para os empregados convocados para a realização de horas extras acima de 2 (duas) diárias, excluídas as realizadas em viagens a serviço, ou fará o reembolso do seu valor, limitado àquele previsto no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os empregados do **SITRAEMG** terão 15 minutos para o lanche da manhã e 15 minutos para lanche da tarde, conforme escala.

Cláusula Décima Oitava - Complementação Salarial

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado uma complementação salarial entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido pela Previdência Social e o seu salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto para o INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário contribuição previdenciária do trabalhador.

§ 1º - Não sendo conhecido o valor do auxílio doença, a complementação será paga em valores estimados. Eventual complementação ou compensação será efetuada, tão logo sejam conhecidos os reais e efetivos valores.

§ 2º - A complementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 3º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto ao dos demais empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Nona - Capacitação Profissional

O **SITRAEMG** manterá sua política de capacitação profissional e intelectual dos seus empregados, possibilitando a participação dos mesmos em cursos de especialização nas suas respectivas áreas de atuação no sindicato, conforme critérios e condições a serem estabelecidos diretamente entre o (s) empregado (s) envolvido (s) e o gestor do sindicato.

ASSÉDIO SEXUAL

Cláusula Vigésima - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral E Sexual

O **SITRAEMG** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus empregados, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Provisória Para Gestante

Fica assegurada a estabilidade provisória para a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada ou por mútuo acordo entre as partes, com assistência do **SITSEMG**.

§ Único - O **SITRAEMG** concederá a partir da assinatura do presente acordo, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Segunda - Garantia de Emprego ao Funcionário em Vias de Aposentadoria

Aos funcionários que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos no **SITRAEMG** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral prevista nos art's. 52 a 58 da Lei 8.213/91, 30 (trinta) anos para a mulher e 35 (trinta e cinco) anos para o homem, fica assegurado, o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe ao **SITRAEMG**, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no “caput”.

§ 2º - Até 60 (sessenta) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, o empregado deverá comprovar ao **SITRAEMG** que se encontra nas condições de aposentadoria informadas em seu comunicado.

§ 3º - A garantia prevista no “caput” não se aplica aos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão e no caso do funcionário já possuir o direito à sua aquisição, extinguindo-se para aqueles que não a requererem imediatamente, após ter completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito à mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Terceira - Representante dos Trabalhadores

O **SITRAEMG** reconhecerá um/a representante dos/as trabalhadores/as, eleito/a democraticamente em Assembleia Geral dos Trabalhadores/as do **SITRAEMG**. Os trabalhadores/as podem eleger um suplente.

§ 1º - Os Representantes acompanharão, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do **SITRAEMG**.

§ 2º - O trabalhador eleito terá um mandato de 1(um) ano e gozará de estabilidade nesse período.

O trabalhador/a eleito como suplente não gozará da estabilidade acima citada.

§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembleia convocada pelo **SITSEMG**, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Quarta - Compensação de Atrasos

O **SITRAEMG** não efetuará qualquer desconto no salário de seus empregados por atraso de acordo com o artigo 58, parágrafo 1º e 2º da CLT.

§ Único - O **SITRAEMG** fornecerá a todos seus empregados uma cópia do seu cartão eletrônico, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.

Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Horas

As horas-extras deverão ser feitas mediante solicitação.

§ 1º - Os empregados poderão optar pelo recebimento em pecúnia das horas-extras mais seus respectivos adicionais ou compensar as horas mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias e em acordo com o **SITRAEMG**.



§ 2º - O **SITRAEMG** terá a prerrogativa em conceder ou não a compensação de horas conforme a solicitação do empregado/a levando-se em consideração as demandas de trabalho naquele período e ainda não podendo ser concedida a compensação para mais de um funcionário do mesmo setor.

§ 3º - Os empregados têm ciência e concordam que quando optarem pela compensação de horas não há nenhum pagamento e nem aplicação dos adicionais sobre hora-extra como ocorre nos casos dos pagamentos em pecúnia, conforme a Lei.

4º - Os Empregados poderão acumular o limite máximo de 40 horas para compensação. E o prazo máximo para usufruí-la ou receber em pecúnia será até o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro do ano corrente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Vigésima Sexta - Empregado Estudante

Fica garantido aos empregados estudantes a redução da jornada de trabalho em 4 (quatro) horas em um dia por mês, para a realização de prova de matéria à sua escolha, mediante comunicação prévia em documento próprio à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, sem nenhum prejuízo e ou necessidade de compensação de horas.

§ Único - Os empregados estudantes matriculados em curso regular previsto em lei, poderão se ausentar do trabalho, pelo número de horas necessárias à realização da matrícula, desde que a sua realização não seja possível em horário diverso daquele estabelecido para a sua jornada normal de trabalho e mediante comunicação prévia à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, devendo as mesmas serem compensadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Sétima - Acompanhamento Médico

O **SITRAEMG** liberará o seu empregado/a para de acompanhar seu dependente legal em consultas e tratamentos médico-hospitalares eventuais sem nenhum prejuízo e ou necessidade de compensação de horas mediante apresentação de atestado de comparecimento, pelas horas necessárias para acompanhamento sendo previamente comunicado ao **SITRAEMG**.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Oitava - Folgas de Natal e Ano Novo

O **SITRAEMG** concederá aos seus empregados, folga do dia 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

Cláusula Vigésima Nona - Folga Anual/Aniversário

O **SITRAEMG** concederá ao empregado um dia de folga anual, devendo tal data coincidir com o seu aniversário. Havendo interesse do empregado em gozar a referida folga em outra data, este deverá providenciar requerimento dirigido à diretoria administrativa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da referida data, para fins de aprovação ou acerto sobre outra data.

Cláusula Trigesima - Feriados

O **SITRAEMG** concederá aos seus empregados os mesmos feriados vigentes na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar no Estado de Minas Gerais, desde que estas sejam comuns a todos os órgãos e nos dias de interseção, na hipótese de divergência de períodos.

